



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - MATO GROSSO

Mato Grosso, data da disponibilização: 03/10/2024

CONSELHO

EDITAL

CONSELHO - OAB-MT – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

A Presidente do Conselho Seccional da OAB/MT, ad referendum da Diretoria, no uso de suas atribuições prevista no artigo 128, caput do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e considerando o disposto no artigo 63 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB, convoca todos os advogados e advogadas inscritos na Seccional do Estado de Mato Grosso para votação obrigatória, para a composição do Conselho Seccional da OAB/MT, Diretorias das Subseções da OAB/MT, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso, Conselheiros Federais Titulares e Suplentes, para o triênio 2025/2027, a serem realizadas no dia 18 de novembro de 2024, no horário contínuo das 9 às 17 horas, conforme as disposições abaixo:

1. DAS ELEIÇÕES

1.1 As eleições para a Diretoria da OAB/MT, Conselheiros Estaduais Titulares e Suplentes, Conselheiros Federais Titulares e Suplentes, a Diretoria da CAA/MT e Membros Suplentes e a Diretoria das Subseções da OAB/MT, a serem realizadas no ano de 2024, observarão o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Provimento nº 222/2023, do Conselho Federal da OAB, no que couber o Regimento Interno da OAB/MT e demais normas aplicáveis.

1.2. Todos os advogados inscritos na OAB/MT, ficam convocados para a votação obrigatória nas eleições da OAB/MT 2024, que será realizada no dia 18 de novembro de 2024, no horário contínuo das 9 às 17 horas, sob pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, devendo os mesmos atender as disposições do artigo 26 do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB.

1.3. Os advogados inscritos nas Subseções votarão, simultaneamente, para a eleição da Diretoria das Subseções a que se encontram vinculados e, também, para a eleição do Conselho Seccional da OAB/MT, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso, Conselheiros Federais e Suplentes.

1.4. A votação ocorrerá na modalidade on-line, por meio de sistema eletrônico idôneo, fornecido pela empresa Webvotos credenciada pelo Conselho Federal da OAB e devidamente auditável pela empresa The Perfect Link.

1.5. Para atendimento alternativo às advogadas e advogados, em casos excepcionais, na data e horários previsto no item 1.2 deste Edital, será disponibilizado acesso a terminais de computadores destinados à votação (mesa urna), na sede da Seccional e das Subseções, ou inexistindo Sede, na sala da OAB localizada no fórum.

1.6. O prazo para o registro da chapa será do primeiro dia útil após a publicação do Edital até às 17h30min horas do dia 18 de outubro de 2024.

2. DO REQUERIMENTO DE REGISTRO E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

2.1. O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolado através do Protocolo Eleições 2024 no site da OAB/MT, ou em caso de comprovada impossibilidade técnica poderá ser protocolado através do endereço eletrônico: protocoloeleicoes2024@oabmt.org.br.

2.2. Os documentos devem ser encaminhados em formato PDF, sendo que cada arquivo comporta no máximo 3MB.

2.3. Obedecido o disposto no artigo 63, § 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB, e no artigo 10 e 11 do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB, só será admitido o registro de chapas completas.

2.4. A chapa para o Conselho Seccional deverá ser composta por: 50 (cinquenta) Conselheiros Seccionais Titulares, dentre os quais indicados os candidatos à Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro); 50 (cinquenta) Conselheiros Seccionais Suplentes; 3 (três) Conselheiros Federais Titulares; 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes; 5 (cinco) Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro); e 5 (cinco) Diretores Suplentes da Caixa de Assistência dos Advogados.

2.5. A chapa para as Subseções deverá ser composta por: 5 (cinco) Diretores (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro) e 1 (um) Delegado da Caixa de Assistência dos Advogados.

2.6. Para registro da chapa, que deverá atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero e ao mínimo 30% de advogados negros e advogadas negras, nos termos estabelecidos no artigo 10, do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido ao (a) Presidente da Comissão Eleitoral, subscrito pelo (a) candidato (a) a Presidente e por dois (duas) outros (as) candidatos (as) a Diretoria.

2.7. O percentual relacionado às candidaturas de cada gênero, previsto no item 2.6 deste Edital, aplicar-se-á quanto às Diretorias do Conselho Seccional, das Subseções e das Caixas de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero.

2.8. Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no item 2.6 deste Edital, relacionado à candidaturas de cada gênero, levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero.

2.9. O percentual das cotas raciais previsto no item 2.6 deste Edital será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero.

2.10. A Comissão Eleitoral da Seccional analisará e deliberará os casos onde as chapas das Subseções informarem a inexistência ou insuficiência de advogados negros e advogadas negras (considerando a

classificação/autodeclaração prevista no Provimento), com condições de elegibilidade a concorrer nas chapas, no percentual aprovado em 30% (trinta por cento) referido no item 2.6 deste Edital.

2.11. O requerimento de registro da chapa deverá conter: nome completo, nome social se houver, o número de inscrição na OAB, endereço profissional e endereço eletrônico (e-mail) de cada candidato (a); indicação dos cargos aos quais os (as) candidatos (as) concorrem, acompanhada das autorizações escritas dos integrantes da chapa; comprovação, por meio de certidão de inteiro teor, de que estão adimplentes junto à OAB/MT, bem como declaração de que estão adimplentes junto a outras Seccionais onde tenham inscrição, nos moldes do § 2º do art. 11 do Provimento nº 222/2023; declaração de efetivo exercício da advocacia; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do (a) candidato (a) a Presidente, em arquivo de no máximo 2MB.

2.12. São condições de elegibilidade, além das demais previstas na legislação que regula o processo eleitoral: ser o (a) candidato (a) advogado (a) inscrito (a) na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício da profissão há mais de 03 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional Titular e Suplente e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os cargos da Diretoria da OAB/MT, da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso e das Subseções da OAB/MT, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas.

2.13. O candidato deverá comprovar o tempo exigido de efetivo exercício da advocacia, a adimplência, bem como o disposto no art. 11, inciso V do Provimento nº 222/2023, por meio da apresentação de certidão de inteiro teor que deverá ser requerida (modelo disponível no site da OAB/MT), através do e-mail protocoloeleicoes2024@oabmt.org.br.

2.13.1. A certidão será encaminhada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da baixa do pagamento da taxa de serviço, através do e-mail informado pelo requerente.

2.14. O período de 03 (três) e 05 (cinco) anos estabelecido no item 2.12 deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, devendo ser comprovado de forma ininterrupta, admitida a soma de períodos descontínuos decorrentes de licenciamentos previsto no art. 12 da Lei nº 8.906/94.

2.15. Após o encerramento do prazo do pedido de registro (item 1.6 do Edital), os legitimados terão prazo de 03 (três) dias para a impugnação das chapas, a contar da publicação da relação de todas as chapas no Diário Eletrônico da OAB, e em igual prazo, terão as chapas para apresentar defesa, contados da notificação via site da OAB/MT na aba Eleições. Após transcorrido esse último prazo, terá a Comissão Eleitoral 05 (cinco) dias para proferir decisão.

2.16. A impugnação deverá apontar a ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral designada nos termos do artigo 4º, § 1º e 2º do Provimento nº 222/2023 tem a seguinte composição: Joaquim Felipe Spadoni inscrito na OAB/MT sob o nº 6.197/O (Presidente), Murillo Barros da Silva Freire inscrito na OAB/MT sob o nº 8.942/O (Vice-Presidente), Vanessa Cristina de Abreu Sperandio inscrita na OAB/MT sob o nº 9.175/B (Membro Titular), Laura Gabrielly Gomes Gonçalves de Souza inscrita na OAB/MT sob o nº 24.863/O (Membro Suplente), Alessandra de Holanda Tanigut inscrita na OAB/MT sob o nº 11.925/O (Membro Suplente) e Hugo Victor Teixeira dos Reis inscrito na OAB/MT sob o nº 19.612/O (Membro Suplente).

3.2. O prazo para arguição de suspeição de membro da Comissão Eleitoral é de 05 (cinco) dias, após a

publicação do presente edital no Diário Eletrônico da OAB, mediante impugnação, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

3.3. A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Presidente da Seccional a constituição de subcomissões eleitorais, para auxiliar suas atividades e atuar nas Subseções.

3.4. A Comissão Eleitoral disciplinará por Resolução o acesso das chapas ao sistema eleitoral de votação para inspeção técnica, além da demonstração para as chapas registradas acerca do funcionamento.

3.5. As chapas podem credenciar fiscais perante a Comissão Eleitoral, para acompanhar as atividades da equipe de sistemas responsável pela disponibilização e monitoramento do software para a eleição on-line, bem como da equipe de auditoria.

3.6. Os casos omissos serão dirimidos através de Resolução pela Comissão Eleitoral.

4. DA COMPOSIÇÃO DO CORPO ELEITORAL

4.1. Considera-se habilitado a exercer o direito de votar o advogado e a advogada regularmente inscrito (a) na OAB/MT que se encontre em dia com o pagamento de débitos perante a OAB/MT, até o dia 18 de outubro de 2024, conforme estabelece o Provimento nº 222/2023, do Conselho Federal da OAB.

4.2. Eventuais regularizações de débitos, posteriores ao dia 18 de outubro de 2024, não gerará direito a integrar a lista de eleitores aptos ao exercício do voto.

4.3. Não compõe o corpo eleitoral os advogados e advogadas licenciados (as) e os (as) suspensos (as) do exercício profissional por penalidade disciplinar, sendo facultativo o voto para os (as) advogados (as) maiores de 70 (setenta) anos.

4.4 O voto só pode ser exercido uma única vez, devendo ocorrer no Conselho Seccional da inscrição principal. Advogados (as) com inscrição suplementar poderão optar por votar na Seccional correspondente à suplementar, desde que comuniquem essa opção à Comissão Eleitoral da inscrição principal até o dia 15 de outubro de 2024, conforme disposto no inciso V do artigo 26 do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB.

4.5. É vedada a transferência do domicílio eleitoral (Subseção) em atendimento ao que dispõe o art. 26, inciso I, alínea c do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB.

4.6. Ficam vedadas as alterações de dados cadastrais (e-mail e número de telefone), a partir de 19 de outubro de 2024, em razão da necessidade de garantir a integridade e inalterabilidade dos dados transferidos ao sistema de votação na plataforma on-line.

4.7. A comissão eleitoral divulgará a lista dos advogados e advogadas aptos ao voto, através do site da OAB/MT na aba Eleições, a partir do dia 22 de outubro de 2024.

5. DA VOTAÇÃO

5.1. A votação será realizada através da plataforma www.eleicoesoabmt.org.br, e o acesso se dará por Certificado Digital ou através de login e senha enviado para o endereço eletrônico (e-mail) ou telefone célula, que consta no cadastro do advogado apto ao voto.

5.2. Para atendimento alternativo às advogadas e advogados, em casos excepcionais, na data e horários

previsto no item 1.2 deste Edital, será disponibilizado acesso a terminais de computadores destinados à votação (mesa urna) na sede da Seccional e das Subseções. As Subseções que não possuírem sede física própria, o acesso a terminais de computadores destinados à votação (mesa urna), serão disponibilizados na sala da OAB do fórum da Comarca sede da Subseção.

5.3. No dia da eleição, não serão analisadas as justificativas eleitorais.

5.4. O advogado devidamente habilitado a exercer o voto que não comparecer no dia da eleição, terá 30 (trinta) dias, contados da data eleição, para apresentar sua justificativa por escrito e instruída com documentos comprobatórios, no site OAB/MT, no link eleições 2024/ justificativa eleitoral.

5.5. Todo e qualquer requerimento oriundo das Subseções deverá obrigatoriamente ser dirimido pela Comissão Eleitoral no dia da eleição.

5.6. Os requerimentos deverão ser encaminhados no endereço eletrônico comissaoeleitoral2024@oabmt.org.br, bem como a decisão será enviada ao interessado eletronicamente pela Secretaria da Comissão Eleitoral.

6. DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. A publicidade dos atos da Comissão Eleitoral se dará mediante disponibilização no site da OAB/MT – no link Eleições 2024, sendo de responsabilidade das chapas concorrentes seu acompanhamento.

6.2. As notificações e intimações para prática de atos por parte das chapas serão feitas através do (a) candidato (a) a Presidente ou do (a) advogado (a) regularmente constituído e devidamente indicado no requerimento de registro e exclusivamente através de publicação no site da OAB/MT link Eleições 2024.

6.3. Os prazos estabelecidos no Provimento nº 222/2023/CFOAB e neste Edital serão contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A íntegra do Capítulo VII do título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que se refere às eleições, bem como o Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB, está disponível aos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral e no site da OAB/MT no link Eleições 2024.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Seccional, que poderá editar Resolução de caráter normativo, se assim entender necessário.

7.3. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

7.4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Cuiabá, 02 de outubro de 2024.

GISELA ALVES CARDOSO

Presidente